

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - http://www.tre-ba.jus.br/

## DECISÃO nº 3486238 / 2025 - PRE/DG/ASSESD

- 1. Trata-se de contratação de 06 vagas no **curso "The Developer's Conference (TDC)"**, presencial, a ser realizado em **São Paulo SP**, no período de **17 a 19/09/2025**, das 9h às 19h. Consequentemente, aprecia-se, também, a solicitação de deslocamento dos servidores para participação na capacitação, conforme formulário em documento n.º 3450827.
- 2. Mediante despacho em documento n.º 3462586, após anexar documentação instrutória, a EFAS informou que a contratação consta do PAC Geral 2025.
- 3. Em documentos n.ºs 3462807, 3462895, 3462898, 3463029, 3463249 e 3463424 foram acostados os formulários de autorização para deslocamento da servidora Karla Virgínia Macário Kolbe e dos servidores Ed Rey Carneiro Brito, Marco Antônio Vídero Vieira Santos, João Eudes Santos Guedes, Marcelo Moura Caires e Marcio de Sousa Freitas, indicados para participação na capacitação. Os aludidos formulários assinalam que o transporte aéreo será fornecido por este Tribunal.
- 4. A SEPATI apresentou cálculo de diárias em documento n.º 3468087.
- 5. A disponibilidade orçamentária para a despesa com a capacitação e diárias consta do documento n.º 3476590.
- 6. Conforme parecer  $n.^{o}$  367/2025, documento  $n.^{o}$  3484741, a ASJUR1 opinou favoravelmente à contratação direta, assim concluindo:

(...)

- 7. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado e apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado.
- 7.1. Ademais, foi informado no doc. nº 3462528 fls. 2 que "O valor unitário padrão da inscrição no curso em tela, lote 3 (pós pago), é de R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais) conforme consta no site de vendas do evento e na página 20 do doc. nº 3459577. Visando consolidar a participação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia neste evento foi oferecida uma condição especial para aquisição das 06 inscrições, com valor unitário de R\$1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais), considerando o interesse no acesso a todas as trilhas do evento.".
- 7.1.1. À vista do exposto, entendemos que resta atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei  $n.^{o}$  14.133/2021.
- 8. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que **opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74,** *caput,* da Lei 14.133/2021.
- 9. Através do doc.  $n^{o}$  3476590, foi comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.
- 10. Por fim, anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser confirmada a regularidade da empresa quanto ao FGTS, tendo em vista a iminente perda de validade da certidão ora acostada. (grifos aditados)
- 6.1. Foi juntado aos autos o documento  $n.^{o}$  3486045, com vistas a atender a recomendação do tópico 10, do referido opinativo.
- 7. A concessão de diárias a servidores públicos federais encontra respaldo nos arts. 58 e 59, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e tem por escopo a indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana a servidores e magistrados que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.
- 8. Paralelamente, registra-se que a Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais na Justiça Eleitoral.
- 9. Destaca-se, ainda, que, no âmbito deste Regional, a matéria em exame encontra esteio na Resolução Administrativa  $n^{o}$  35, de 12 de dezembro de 2018.

- Assim, lastreado no mencionado opinativo jurídico e diante da informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa, AUTORIZO a contratação da empresa V. Office Consultores Associados LTDA., CNPJ 05.533.015/0001-39, pelo valor total de R\$11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais), com fulcro no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.
- Consequentemente, em face do exposto, considerando a justificativa apresentada, os fundamentos delineados, o amparo nas normas vigentes que regem a matéria, a disponibilidade orçamentária, e desde que os servidores em evidência estejam no pleno exercício das suas atribuições neste Regional, AUTORIZO, com fulcro no art. 5º, III, da Resolução Administrativa n.º 35/2018, os deslocamentos requeridos e, por conseguinte, o pagamento das diárias referentes, do adicional de embarque e desembarque, bem como a emissão das passagens aéreas correspondentes.
- Assim, à ASSESD, para publicar a presente decisão.
- 13. Simultaneamente, encaminhe-se à:
- -SOF, para emissão de nota de empenho;
- -SGS/SEAC, para emissão de passagens aéreas;
- -SGP/COEDE/EFAS, para proceder ao envio da nota de empenho à Contratada, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento.
- -SGA/COGELIC/SEAQUI, para publicação, posteriormente à providência indicada acima.

## RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral, em 01/09/2025, às 13:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar">https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar</a> informando o código verificador 3486238 e o código CRC D7020B9D.

0013165-55.2025.6.05.8000 3486238v2